



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
 “CASA FELIX DA SILVA CABRAL”
 CNPJ Nº 09.143.074/0001-51

300069

JUSTIFICATIVA

Contratação Direta - Dispensa nº 00003/2024- LEI N. 14.133/2021

Manaíra - PB, 09 de Abril de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados em confecção e elaboração de folhas de pagamentos mensal, confecção de folha analítica mensal, confecção mensal de remessas de pagamentos de servidores efetivos, prestadores de serviços, comissionados e eletivos, envio da folha para o sagres online do TCE-PB (Tribunal de Contas do Estado da Paraíba) e envio de informação referente à regularidade fiscal perante aos órgãos governamentais (INSS / RECEITA FEDERAL), para atender as necessidades a Câmara Municipal de Manaíra/PB, no ano 2024, conforme termo de referência.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da Contratação do objeto supracitado, haja vista que a Câmara Municipal de Manaíra/PB não dispõe de um sistema informatizado que gerencie a folha de pagamento dos servidores públicos e nem possui em seu quadro funcional profissionais técnicos especializados que venham a operar este sistema, em conformidade o que preceitua as leis pertinentes e suas alterações posteriores. Além disso, o serviço se faz necessário tendo em vista a obrigatoriedade da Câmara Municipal em realizar os pagamentos dos servidores efetivos, prestadores de serviços, comissionados e eletivos.

2.2 A necessidade do serviço também é justificada pela necessidade do envio da folha para o sagres online do TCE-PB (Tribunal de Contas do Estado da Paraíba) e também na prestação das informações regularidade fiscal perante os órgãos governamentais (INSS / RECEITA FEDERAL).

2.3 Ademais, a contratação do presente serviço se torna economicamente viável, uma vez que a câmara municipal não dispõe de pessoal qualificado para prestar o serviço.

E tendo em vista que, de acordo com as cotações em anexo, o preço de referência encontra-se abaixo do limite permitido no inciso I, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A Câmara Municipal publicou na imprensa oficial Aviso de Dispensa de Licitação visando propostas para a contratação, sendo que a melhor proposta foi a da empresa DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 12.510.313/0001-79 - com VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), vencendo o item 01.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
 “CASA FELIX DA SILVA CABRAL”
 CNPJ Nº 09.143.074/0001-51

000070

O fornecedor é do ramo pertinente ao objeto, apresentou documentação exigida para a contratação, os preços são compatíveis com valores de mercado.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

Quanto ao valor do contrato e o seu pagamento, estabelece que o pagamento será realizado após a execução dos serviços, consoante Lei nº 14.133/21.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor - nos termos do art. 75, II da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Alterado pelo Decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

6.0 - DA CONCLUSÃO

O processo em apreço, está devidamente instruído com a documentação pertinente.

Encaminhamos os autos do processo para a Assessoria Jurídica para exame de legalidade e em seguida para o Sr. Presidente para análise e emissão de Ratificação/Homologação do processo com base na Lei 14.133/21 se assim entender.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
"CASA FELIX DA SILVA CABRAL"
CNPJ Nº 09.143.074/0001-51

000071

Atenciosamente,

Erison Jhonatas Rabelo Cosme
ERISTON JHONATAS RABELO COSME
Agente de Contratação

Ivanilza Carneiro da Silva

IVANILSA CARNEIRO DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio

Rosivaldo da Ferreira de Moura

ROSIVALDO FERREIRA DE MOURA
Membro da Equipe de Apoio